



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N.º 051/2020 – SMS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E A TEC BRASIL EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal da Pasta, Sra. **ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSÔA**, portadora da cédula de identidade n.º 2041390 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 497.832.974.49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TEC BRASIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 02.360.051/0001-50, com endereço na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2812, Jesus de Nazareth, Vitória/ES, CEP: 29052-015, representada legalmente pelo Sra. **MERCILIA NEVES DE MACEDO ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 5016390 SSPE/PE, CPF n.º 020.857.224.40, residente e domiciliada em Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo n.º 093.2020.DISP.043.SMS.CPL5** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, COM REPOSIÇÃO PARCIAL DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, FISIOTERAPÊUTICO E LABORATORIAL**, a ser realizado de acordo com as determinações contidas no **Processo Administrativo n.º 093.2020.DISP.043.SMS.CPL5** e seus anexos, proposta da **CONTRATADA** e disposições legais atinentes à matéria, com as especificações abaixo contidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR	
			MENSAL	180 (CENTO E OITENTA) DIAS
01	Gestão, manutenção CORRETIVA, calibração e teste de segurança elétrica de equipamentos médico hospitalar e laboratorial, com reposição parcial de peças.	SERVIÇO	R\$35.000,00	R\$ 210.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 210.000,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

- 2.1 O Contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8666/93 e alterações, podendo ser rescindido antecipadamente caso haja a conclusão do certame licitatório para contratação dos serviços ora contratados.
- 2.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante a emissão da Ordem de Serviço.
- 2.3. Não caberá qualquer extensão do prazo de fornecimento caso a fiscalização recuse fornecimento(s) executado(s) em desacordo com o projeto e/ou especificações.
- 2.4. A contratada deverá realizar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas pela contratante.
- 2.5. Se quando da execução do objeto do contrato, a contratante verificar quaisquer inconformidades com as especificações técnicas exigidas constantes no termo de referência, o contratado fica obrigado a sanar as irregularidades no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da notificação emitida.

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.6. O pagamento à contratada dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato responsável.

2.7. Caberá rescisão de contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, ratificada pelo **CONTRATANTE**.

3.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 3.16.601  
Projeto Atividade: 1030110802156  
Elemento Despesa: 339039  
Fonte: 243

Conforme Nota de Empenho n.º 01212, datada de 20 de Maio de 2020, no valor de R\$ 67.800,00.

Unidade Orçamentária: 3.16.601  
Projeto Atividade: 1030110802157  
Elemento Despesa: 339039  
Fonte: 243

Conforme Nota de Empenho n.º 01213, datada de 20 de Maio de 2020, no valor de R\$ 100.200,00.

Unidade Orçamentária: 3.16.601  
Projeto Atividade: 1030210382187  
Elemento Despesa: 339039  
Fonte: 243

Conforme Nota de Empenho n.º 01214, datada de 20 de Maio de 2020, no valor de R\$ 42.000,00.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS E LOCAL A SEREM EXECUTADOS**

5.1. Os serviços a serem executados são aqueles previstos no Termo de Referência.

5.2. O local de execução dos serviços são aqueles previstos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. A PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES pagará a Contratada os valores em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Gerência responsável.

6.2. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 03.904.395/0001-45 e, conter o número do empenho que originou a nota.

6.3. O pagamento será realizado por meio de empenho, caso os materiais estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência.

6.4. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data que deveria ter sido realizado o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.6. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6.7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

10.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

10.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

11.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. As regras acerca do reajustamento de preços e da repactuação contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Dispensa de Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

16.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO**

17.1. Em atendimento ao Decreto Municipal n.º 02/2017, o presente instrumento segue vistado pelo Secretário Executivo de Licitações, Compras Corporativas e Contratos pela Gerência de Contratos para fins de registro e arquivo na SELIC.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais veículos obrigatórios por força da legislação pátria, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de Maio de 2020.

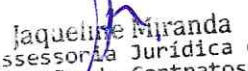
  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSÔA  
CONTRATANTE**

  
**MERCILIA NEVES DE MACEDO ALMEIDA  
TEC BRASIL EIRELI  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

  
**Jaqueline Miranda  
Assessoria Jurídica e  
Gestão de Contratos  
SESAU - JG/PE  
OAB-PE 46.613**

4



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **TEC BRASIL EIRELI-EPP**, estabelecida à Avenida Mal. Mascarenhas de Moraes, 2812, Jesus de Nazareth, Vitória – ES, CEP 29052-015, inscrita no CNPJ sob nº 02.360.051/0001-50, neste ato, representada por seu sócio administrador, **ROVER MOREIRA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua do Céu, 32, Mata da Serra, CEP 29168-151, Serra - ES, portador da CI nº 1.404.776 (SSP/ES) e CPF nº 072.191.347-46, nomeia e constitui sua bastante procuradora **MERCILIA NEVES DE MACEDO ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 5.016.390/SSPE-PE, inscrita no CPF sob o nº 020.857.224-40, com endereço comercial à Rua Monsenhor Julio Maria, 176, Madalena, Recife/PE, Cep: 50.720-090; à qual outorga amplos poderes para tratar dos negócios da outorgante, administrar, comprar, vender, alugar, doar, permutar, gravar ou de qualquer forma onerar ou prometer fazê-lo, bens móveis e imóveis, direitos, quotas, ações e valores, assinar compromissos e obrigações; assinar contratos comerciais, comprar e vender mercadorias do seu comércio, receber quaisquer quantias, passar recibos, dar quitação; representar perante as diversas repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Cartórios de Notas e Registros; participar em processos licitatórios de qualquer natureza, requerendo e assinando o que for preciso, inclusive propostas, procurações, credenciamentos de terceiro, atas, guias, livros e demais documentos; admitir e demitir empregados; constituir advogados com poderes específicos, perante qualquer Juízo, Ministério de Trabalho, Sindicatos, Junta Comercial, Delegacia da Receita Federal, Prefeituras Municipais, ou onde necessário for, com poderes da Clausula "Ad Judicia" para o foro em geral; representar perante Bancos em geral, em especial os Bancos do Brasil e HSBC, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, ordenando pagamento por carta, sistema ou qualquer outro meio; assinar contratos de empréstimo de qualquer gênero; realizar incorporações; enfim praticar todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, **inclusive substabelecer**.

Sendo válida até **10/08/2022**.



Vitória-ES, 10 de Agosto de 2017

  
**ROVER MOREIRA SILVEIRA**  
**TEC BRASIL EIRELI - EPP**

CARTÓRIO DA MADALENA - Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas do 9º Distrito Judiciário do Capil  
Rua Galvão Bueno, 222 - Madalena, Vitória - ES, CEP: 29052-015. Fone: +55 (011) 3228-5887  
Beleza e Segurança em Cada Documento

Em testemunho da verdade.  
Magnólia Maria Alves de Oliveira (Escritorante Autorizada)  
14/08/2018  
Total: R\$ 4,00  
R\$ 3,00  
R\$ 1,00

que comparece a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que comparece original, do Recife, 14/08/2018.





TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS

Reconhecido por semelhança a firma: ROMER MOREIRA SILVEIRA. \*\*\*\*\*  
da veridade, Vitória-ES, 10 de agosto de 2017, 16:33:43  
THIAGO MENDES DA SILVA - ESCRIVÃO  
Cód: 1608X0000P  
SELOS 02135474.01437 consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br  
Emolumentos: R\$ 4,99 Taxas: R\$ 1,35 Total: R\$ 6,34

CARTÓRIO DA MADALENA - Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas do 9º Distrito Judiciário da Capital  
Belº Folicionário: Cristina Gomes Lima  
Rua Galvão, 222 - Madalena, Recife - PE | CEP: 51031-000 | Fone: +55 (81) 3228 5887

A presente a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que contém o original, em fé.  
Recife, 14 de março de 2018.

Em testemunho MSL da verdade.  
Magnólia Maria Alves de Oliveira (Escrivente Autorizada)  
Emol.: R\$ 0,68 Taxas: R\$ 0,68 Total: R\$ 1,36  
Válido somente com o selo 0135474.WR003201801.03888

Consulte Autenticidade em [www.tjpe.jus.br/setodigital](http://www.tjpe.jus.br/setodigital)

## Identificação interna do documento VSEW8PQ10F-R2FYH31



Nome do arquivo: CONTRATO\_202006181543018162641.pdf  
Data de vinculação ao processo: 18/06/2020 15:43  
Processo: 26591

## Assinaturas eletrônicas de VSEW8PQ10F-R2FYH31

	<p><b>Roxana Grace Lima Souza Neto</b></p> <p>IP: 179.189.246.102 Recebido: 18/06/2020 16:14:00 Assinado: 19/06/2020 09:35:53 Autenticado por: assinatura digitalizada</p>	
	<p><b>Thiago Albuquerque Fernandes</b></p> <p>IP: 179.189.246.102 Recebido: 19/06/2020 09:35:54 Assinado: 19/06/2020 09:41:28 Autenticado por: assinatura digitalizada</p>	